



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1290/2024

EMENTA – Regulamenta a Cessão Funcional e Permuta de servidores do Município de Cantagalo-PR, seja entre órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta ou de órgãos componentes dos três poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário, e entre municípios, estabelecendo outras providências

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjunki, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica regulamentada as Cessões Funcionais e Permutas de servidores também aplicável aos empregados públicos no âmbito do Poder Executivo Municipal, exceto ocupantes de cargo de provimento em comissão, aos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Município de Cantagalo ou a outros órgãos e entidades componentes da administração direta e indireta federal, estadual e municipal, ou do Poder Judiciário/eleitoral estadual.

Parágrafo único. Esta Lei aplica-se igualmente entre os órgãos da Administração Indireta.

Art.2º. Para efeitos desta Lei considera-se:

I - Cessão: ato autorizativo pelo qual o servidor, passa a ter exercício fora da unidade de lotação original, em caráter temporário;

II - Permuta: cessão recíproca de servidores entre a Administração Direta e indireta, em que cada parte mantém a responsabilidade pelo pagamento da remuneração e demais benefícios dos respectivos servidores;

III - Órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal - Secretarias, Autarquias, Fundações Públicas e Privadas, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que integrem ou venham integrar a estrutura da Poder Executivo Municipal;

IV - Reembolso ou Ressarcimento: restituição pelo órgão cessionário das parcelas da remuneração ou salário, encargos sociais e previdenciários, férias e adicional de um terço, relativas ao servidor cedido;



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

V - Órgão Cedente: órgão de origem e lotação do servidor cedido;

VI - Órgão Cessionário: órgão onde o servidor cedido exercerá suas atividades.

Art. 3º. A cessão funcional e permuta, formalizar-se-á através de convênio de mútua cooperação firmado entre o órgão ou entidade cedente e o cessionário, ou interessados na permuta.

Art. 4º. O ônus da remuneração do servidor público ou empregado público será pactuado mediante celebração de Termo de Convênio de Mútua Cooperação, podendo recair ao órgão cedente ou ao órgão cessionário, desde que demonstrado o interesse público.

Art. 5º. É de competência exclusiva e indelegável do Prefeito Municipal de Cantagalo, através de Decreto municipal mediante prévio convênio, a cessão funcional ou permuta de servidores públicos da administração direta ou indireta do Município.

Art. 6º. O servidor público municipal poderá ser cedido para exercício de cargo público em outro órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios;

Art. 7º. A cessão funcional terá duração máxima de 2 (dois) anos, podendo ser renovada desde que permaneça o interesse público motivador.

Art. 8º. O órgão pretendente que solicitar a cessão funcional, deverá encaminhar requerimento ao Município de Cantagalo, dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado dos seguintes documentos:

I - justificativa fundamentada, contendo a necessidade do servidor solicitado, interesse público, prazo da cessão e ônus remuneratório do servidor;

II - cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Registro Geral (RG) do representante do órgão solicitante que celebrará o convênio;

III - cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Registro Geral (RG) do servidor público a ser cedido;

IV - cópia do ato de nomeação do servidor público a ser cedido;

V - documento comprovando a anuência do servidor;

Parágrafo único. Efetuado o levantamento dos documentos anteriormente



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

necessários, o Departamento de Recursos Humanos verificará o atendimento ou não das condições previstas no art. 8º desta Lei.

Art. 9º. Os órgãos cessionários deverão providenciar o retorno imediato do servidor ao órgão de origem nos seguintes casos:

I - findo o prazo da cessão;

II - ocorrendo a exoneração do cargo ou dispensa da função de confiança, caso a cessão tenha sido realizada com essa finalidade;

III - sendo revogada, pelo órgão cedente, a autorização da cessão.

Parágrafo único. É obrigatória a comunicação imediata pelo órgão cessionário ao Município sobre eventual alteração da situação funcional do servidor.

Art. 10. Não será permitida a cessão de servidor:

I - investido exclusivamente em cargo de provimento em comissão;

II - de servidor que esteja respondendo processo administrativo disciplinar ou sindicância.

Art. 11. Os processos de cessão deverão estabelecer de maneira clara e transparente a responsabilidade pelo ônus da cessão.

Parágrafo único 1º No caso da cessão de servidor municipal ou de empregado público ser realizada com ônus para o cessionário, o contrato de trabalho do servidor será suspenso no órgão cedente, com as respectivas consequências de afastamento, não contando, este período, para quaisquer vantagens previstas no plano de carreira do servidor.

Art. 12. Quando a cessão funcional ocorrer para o Poder Legislativo Municipal, o ônus da remuneração do servidor público ou empregado público será pactuado na celebração do convênio de mútua cooperação, podendo recair ao órgão cedente ou ao órgão cessionário.

Art. 13. Na hipótese de não retorno do servidor assim que ocorrer a ruptura da cessão, o Departamento de Pessoal deverá:

a) considerar como falta a partir da expiração do prazo sem efetivo retorno do



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

servidor, com conseqüente impacto na sua remuneração pelos dias não trabalhados;

b) solicitar instauração de sindicância ou processo administrativo à autoridade competente, com fundamento em eventual abandono de cargo ou emprego, depois de decorrido o prazo estipulado na legislação.

DAS PERMUTA DE SERVIDORES

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a permutar servidores de seu quadro efetivo, com servidores de outros Órgãos Públicos previstos nos artigos 1º e 2º desta Lei, desde que sejam de mesma categoria, área de atuação ou afins, em caso de interesse público, nos seguintes termos:

I - equivalência de cargos dos permutantes interessados e proximidade de vencimentos;

II - manifestação dos servidores quanto ao interesse na permuta;

III - manifestação favorável de ambos entes públicos interessados.

Parágrafo único. Cada órgão interessado na permuta, arcará com o ônus remuneratório de seu servidor.

Art. 15. O órgão pretendente em realizar permuta, deverá encaminhar requerimento ao Município de Cantagalo, dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado os seguintes documentos:

I - justificativa fundamentada, demonstrando a necessidade da realização da permuta, interesse público e prazo da permuta;

II - cópia do CPF e RG do representante do órgão solicitante que celebrará o convênio;

III - cópia do CPF e RG do servidor público a ser permutado;

IV - cópia do ato de nomeação do servidor público a ser permutado;

VI - documento comprovando a anuência do servidor;

Art. 16. Na hipótese do permutante não pertencente aos quadros do Município



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

optar por retornar ao seu órgão de origem depois de concretizada a permuta, esta será finalizada, devendo o servidor municipal se apresentar à Secretaria de Administração no Departamento de Pessoal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, munido de informações relativas à sua frequência no período em que esteve permutado.

Art. 17. A permuta será por tempo indeterminado, enquanto permanecer o interesse público motivador.

Art. 18. A permuta poderá ser anulada, a qualquer tempo, por assentimento de ambos Entes Públicos acordantes, ou por qualquer dos servidores envolvidos, ou ainda por quaisquer outras formas previstas no Termo de Permuta.

Art. 19. Havendo falta ao serviço público, será encaminhado ofício de comunicação ao órgão responsável pelo pagamento do servidor permutado, a fim de que sejam tomadas medidas cabíveis, evitando danos ao erário.

Art. 20. Aplicam-se às permutas, no que couber, as disposições atinentes à cessão de servidor municipal.

Art. 21. As permutas serão autorizadas pelo Prefeito Municipal através de Decreto.

Art. 22. A presente Lei não obriga o Município a atender as solicitações de cessão e permuta, a qual será sempre precedida de análise de disponibilidade do servidor, podendo exigir, de forma unilateral, o retorno do servidor o Município, visto que deve ser priorizado o atendimento aos órgãos da Administração Municipal, em primazia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo 08 de maio de 2024.


JOÃO KONJANSKI
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO IV - EDIÇÃO 073/2024 – QUINTA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2024.

PAGINA 01



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1290/2024

EMENTA – Regulamenta a Cessão Funcional e Permuta de servidores do Município de Cantagalo-PR, seja entre órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta ou de órgãos componentes dos três poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário, e entre municípios, estabelecendo outras providências

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjanski, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica regulamentada as Cessões Funcionais e Permutas de servidores também aplicável aos empregados públicos no âmbito do Poder Executivo Municipal, exceto ocupantes de cargo de provimento em comissão, aos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Município de Cantagalo ou a outros órgãos e entidades componentes da administração direta e indireta federal, estadual e municipal, ou do Poder Judiciário/eleitoral estadual.

Parágrafo único. Esta Lei aplica-se igualmente entre os órgãos da Administração Indireta.

Art.2º. Para efeitos desta Lei considera-se:

I - Cessão: ato autorizativo pelo qual o servidor, passa a ter exercício fora da unidade de lotação original, em caráter temporário;

II - Permuta: cessão recíproca de servidores entre a Administração Direta e indireta, em que cada parte mantém a responsabilidade pelo pagamento da remuneração e demais benefícios dos respectivos servidores;

III - Órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal - Secretarias, Autarquias, Fundações Públicas e Privadas, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que integrem ou venham integrar a estrutura da Poder Executivo Municipal;

IV - Reembolso ou Ressarcimento: restituição pelo órgão cessionário das parcelas da remuneração ou salário, encargos sociais e previdenciários, férias e adicional de um terço, relativas ao servidor cedido;

necessários, o Departamento de Recursos Humanos verificará o atendimento ou não das condições previstas no art. 8º desta Lei.

Art. 9º. Os órgãos cessionários deverão providenciar o retorno imediato do servidor ao órgão de origem nos seguintes casos:

I - findo o prazo da cessão;

II - ocorrendo a exoneração do cargo ou dispensa da função de confiança, caso a cessão tenha sido realizada com essa finalidade;

III - sendo revogada, pelo órgão cedente, a autorização da cessão.

Parágrafo único. É obrigatória a comunicação imediata pelo órgão cessionário ao Município sobre eventual alteração da situação funcional do servidor.

Art. 10. Não será permitida a cessão de servidor:

I - investido exclusivamente em cargo de provimento em comissão;

II - de servidor que esteja respondendo processo administrativo disciplinar ou sindicância.

Art. 11. Os processos de cessão deverão estabelecer de maneira clara e transparente a responsabilidade pelo ônus da cessão.

Parágrafo único 1º No caso da cessão de servidor municipal ou de empregado público ser realizada com ônus para o cessionário, o contrato de trabalho do servidor será suspenso no órgão cedente, com as respectivas consequências de afastamento, não contando, este período, para quaisquer vantagens previstas no plano de carreira do servidor.

Art. 12. Quando a cessão funcional ocorrer para o Poder Legislativo Municipal, o ônus da remuneração do servidor público ou empregado público será pactuado na celebração do convênio de mútua cooperação, podendo recair ao órgão cedente ou ao órgão cessionário.

Art. 13. Na hipótese de não retorno do servidor assim que ocorrer a ruptura da cessão, o Departamento de Pessoal deverá:

a) considerar como falta a partir da expiração do prazo sem efetivo retorno do



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

V - Órgão Cedente: órgão de origem e lotação do servidor cedido;

VI - Órgão Cessionário: órgão onde o servidor cedido exercerá suas atividades.

Art. 3º. A cessão funcional e permuta, formalizar-se-á através de convênio de mútua cooperação firmado entre o órgão ou entidade cedente e o cessionário, ou interessados na permuta.

Art. 4º. O ônus da remuneração do servidor público ou empregado público será pactuado mediante celebração de Termo de Convênio de Mútua Cooperação, podendo recair ao órgão cedente ou ao órgão cessionário, desde que demonstrado o interesse público.

Art. 5º. É de competência exclusiva e indelegável do Prefeito Municipal de Cantagalo, através de Decreto municipal mediante prévio convênio, a cessão funcional ou permuta de servidores públicos da administração direta ou indireta do Município.

Art. 6º. O servidor público municipal poderá ser cedido para exercício de cargo público em outro órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios;

Art. 7º. A cessão funcional terá duração máxima de 2 (dois) anos, podendo ser renovada desde que permaneça o interesse público motivador.

Art. 8º. O órgão pretendente que solicitar a cessão funcional, deverá encaminhar requerimento ao Município de Cantagalo, dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado dos seguintes documentos:

I - justificativa fundamentada, contendo a necessidade do servidor solicitado, interesse público, prazo da cessão e ônus remuneratório do servidor;

II - cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Registro Geral (RG) do representante do órgão solicitante que celebrará o convênio;

III - cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Registro Geral (RG) do servidor público a ser cedido;

IV - cópia do ato de nomeação do servidor público a ser cedido;

V - documento comprovando a anuência do servidor;

Parágrafo único. Efetuado o levantamento dos documentos anteriormente

servidor, com consequente impacto na sua remuneração pelos dias não trabalhados;

b) solicitar instauração de sindicância ou processo administrativo à autoridade competente, com fundamento em eventual abandono de cargo ou emprego, depois de decorrido o prazo estipulado na legislação.

DAS PERMUTA DE SERVIDORES

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a permutar servidores de seu quadro efetivo, com servidores de outros Órgãos Públicos previstos nos artigos 1º e 2º desta Lei, desde que sejam de mesma categoria, área de atuação ou afins, em caso de interesse público, nos seguintes termos:

I - equivalência de cargos dos permutantes interessados e proximidade de vencimentos;

II - manifestação dos servidores quanto ao interesse na permuta;

III - manifestação favorável de ambos entes públicos interessados.

Parágrafo único. Cada órgão interessado na permuta, arcará com o ônus remuneratório de seu servidor.

Art. 15. O órgão pretendente em realizar permuta, deverá encaminhar requerimento ao Município de Cantagalo, dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado os seguintes documentos:

I - justificativa fundamentada, demonstrando a necessidade da realização da permuta, interesse público e prazo da permuta;

II - cópia do CPF e RG do representante do órgão solicitante que celebrará o convênio;

III - cópia do CPF e RG do servidor público a ser permutado;

IV - cópia do ato de nomeação do servidor público a ser permutado;

VI - documento comprovando a anuência do servidor;

Art. 16. Na hipótese do permutante não pertencente aos quadros do Município



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO IV - EDIÇÃO 073/2024 – QUINTA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2024.

PAGINA 02



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

optar por retornar ao seu órgão de origem depois de concretizada a permuta, esta será finalizada, devendo o servidor municipal se apresentar à Secretaria de Administração no Departamento de Pessoal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, munido de informações relativas à sua frequência no período em que esteve permutado.

Art. 17. A permuta será por tempo indeterminado, enquanto permanecer o interesse público motivador.

Art. 18. A permuta poderá ser anulada, a qualquer tempo, por assentimento de ambos Entes Públicos acordantes, ou por qualquer dos servidores envolvidos, ou ainda por quaisquer outras formas previstas no Termo de Permuta.

Art. 19. Havendo falta ao serviço público, será encaminhado ofício de comunicação ao órgão responsável pelo pagamento do servidor permutado, a fim de que sejam tomadas medidas cabíveis, evitando danos ao erário.

Art. 20. Aplicam-se às permutas, no que couber, as disposições atinentes à cessão de servidor municipal.

Art. 21. As permutas serão autorizadas pelo Prefeito Municipal através de Decreto.

Art. 22. A presente Lei não obriga o Município a atender as solicitações de cessão e permuta, a qual será sempre precedida de análise de disponibilidade do servidor, podendo exigir, de forma unilateral, o retorno do servidor o Município, visto que deve ser priorizado o atendimento aos órgãos da Administração Municipal, em primazia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo 08 de maio de 2024.

JOÃO KONJUNSKI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1291/2024

Súmula: Concede revisão geral anual sobre o vencimento básico dos servidores da Câmara Municipal de Cantagalo-PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjunki, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

ART. 1º - Fica concedida, em parcela única, revisão salarial anual na ordem de 3,93% (três vírgula noventa e três por cento) sobre os vencimentos básicos dos servidores da Câmara Municipal de Cantagalo-PR.

ART. 2º - O índice especificado no art. 1º desta Lei refere-se ao Índice de inflação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no período de abril/2023 a março/2024.

ART. 3º - O referido reajuste está amparado no inciso X, do Artigo 37 da Constituição Federal.

ART. 4º - Esta **LEI** vigora na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo 13 de maio de 2024.

JOÃO KONJUNSKI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1292/2024

Súmula: Dispõe sobre os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, para a Legislatura de 2025/2028, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjunki, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - O subsídio mensal a ser percebido pelos vereadores da Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, para a legislatura de 2025 a 2028, será de R\$ 7.600,00 (sete mil e quinhentos).

Art. 2º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal será de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais), devido a necessidade de dispêndio maior de tempo para a administração deste Poder.

Art. 3º - Os subsídios dos vereadores serão pagos em parcela única, inexistindo outras vantagens acessórias e nem pagamento de sessões extraordinárias.

Art. 4º - Os valores constantes dos artigos 1º e 2º poderão ser corrigidos anualmente, por Lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada a revisão geral anual na mesma data e índice dos reajustes dos servidores públicos municipais, até o limite dos índices oficiais da inflação acumulada no ano anterior.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo 14 de maio de 2024.

JOÃO KONJUNSKI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1293/2024

SÚMULA: Fixa os subsídios do prefeito, vice-prefeito e dos secretários municipais de Cantagalo, Estado do Paraná, para o período de 1º de janeiro 2025 a 31 de dezembro de 2028 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjunki, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Esta lei fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, para o período compreendido entre 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028, em cumprimento ao que dispõe a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei orgânica Municipal.

Parágrafo Único: para os fins previsto nesta Lei consideram-se Secretário Municipal os titulares de Pastas Municipais.

Art. 2º - Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, são fixados em parcelas únicas, nos seguintes valores mensais:

I- Prefeito Municipal: R\$ 18,180,00 (dezoito mil cento e oitenta reais)

II- Vice-Prefeito Municipal: R\$ 9.890,00 (nove mil oitocentos e noventa reais)

III- Secretários Municipais: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

Art. 3º - Fica vetado o acréscimo de quaisquer vantagens acessórias de caráter remuneratório no subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal, inclusive aquelas de natureza pessoal, quando o Secretário Municipal for servidor de carreira.

Parágrafo Único: Não estão compreendidos entre as vantagens fixas e previstas no "caput" deste Artigo, as parcelas de caráter indenizatório ou relativas ao ressarcimento de despesas e empenho do cargo.